



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018

### TERMO DE CONTRATO Nº 056/2018

Termo de Contrato nº 056/2018 por Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2018, para prestação de serviços técnicos de capacitação de professores, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Janara Luiza Paiva Botelho Oliveira - ME, conforme segue

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Janara Luiza Paiva Botelho Oliveira - ME, com sede à Rua da Canabrava, s/nº, Centro, Iraquara, Bahia, CEP 46.980-000, inscrita no CNPJ nº 20.459.190/0001-17, aqui representada pela Sr<sup>a</sup>. Janara Luiza Paiva Botelho Oliveira, residente na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 106, Bairro Vasco Filho, Seabra, Bahia, CEP 46.900-000, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O OBJETO do presente contrato é a prestação de serviços de capacitação de professores, coordenadores pedagógicos diretores e todo o corpo docente ligado a educação da rede pública municipal para início do ano letivo de 2018, correspondendo a 64 horas de capacitação durante os dias 6 e 7 de fevereiro de 2018, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo capacitação e oficinas de acordo com proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação 027/2018 DL.

#### CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será do dia 05 de fevereiro a 28 de fevereiro, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2026	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 19	

#### CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO:

O presente contrato não tem, nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

#### CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia**  
**CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV – O atraso no início do serviço;
- V – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:**

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissa, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declararam ter pleno conhecimento do teor e ainda.

- I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação ou a quem esta delegar.
- III – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA X- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- I – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em sua proposta;
- II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas vigentes e plano de trabalho estabelecido;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**IV** – Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados.

**V** – Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela **CONTRATADA**;

**VI** - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**

**VII** – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

**VIII** – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA XI – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a titular da pasta Secretaria Municipal de Educação como representante do **CONTRATANTE** para acompanhar a fiel execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO:**

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 05 de fevereiro de 2018

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

Janara Luzia Paiva Botelho Oliveira  
CPF nº 803.991.935-53

#### **TESTEMUNHAS:**

João Francisco da S. Pimentel

CPF: 030.097.665-80

Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98